

**CONTRATO Nº 73/2018 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E A EMPRESA PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018 - HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2018.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**, com sede à Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliada nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, a Rua das Acácias, 147, Jardim Flamboyant seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.741.507/0001-89 com sede à Rua Francisco Tosin, 19, Marília, Estado de São Paulo, Inscrição Estadual 438.079.958.113, Inscrição Municipal nº 1048/90 – Fone (14) 3433-3788, representada pelo Senhor **VICTOR ZAPPAROLI PADOVANI**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 46.893.912-X e do CPF nº 383.706.608-86, registrado no CREA-SP 5069262327, residente e domiciliado na Rua Francisco Tosin, 19, Santa Tereza, Marília-SP, seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO nº 01/2018**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA**, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao processo licitatório.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**2.1.** O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

**2.3.** O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

**2.4.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade** 0211 - Divisão de Esporte Recreação e Turismo  
**Orçamentária:**  
**Unidade Executora:** 021101 - Setor de Atividades Esportivas  
**Funcional** 27.812.0026.1.032 - Reforma e/ou Ampliação de Pequenas Obras  
**Programática:** de Esporte e Recreação  
**FICHA:** 328 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – R\$ 60.198,78 - Tesouro

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**4.1.** O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 53.901,23 (cinquenta e três mil novecentos e um reais e vinte três centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a execução da obra, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

**6.1** Os preços serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

**7.1** A empresa Contratada deverá no ato da emissão de sua Nota Fiscal, apresentar a relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referentes a período imediatamente anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**8.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

**8.2** Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**8.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**8.4** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8.5 Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** São obrigações da CONTRATANTE:

**9.2** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

**9.3** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:**

**10.1** Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1** Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

f.1) Nos atrasos de até 30 (trinta) dias, a multa será de 1% (um por cento) ao dia;

f.2) Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias, a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** A CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA RESCISÃO:**

**13.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO FORO:**

**14.1** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, 23 de março de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP - CONTRATANTE  
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

**PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CONTRATADA  
VICTOR ZAPPAROLI PADOVANI**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_